



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"
1ª Candidatura - 2017

Lista preliminar de candidatos excluídos

Ilha de Santa Maria

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0150	Teresa Fátima Reis Chaves	206827148	Artº 3º do DRR nº 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR nº 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujos candidatos sejam devedores à Segurança Social e Finanças ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
2	IA/2017/0168	Edmundo Manuel Costa Bilhete	147982405	Alínea c) do artº 31º do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro e artº 3º do DRR nº 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR nº 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como aquelas cujos candidatos sejam devedores à Segurança Social e Finanças ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0011	Luís Filipe Freitas Costa	225714809	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do número de identificação bancária do titular da candidatura, comprovativos de morada atualizada em nome da candidata e dos seus dois filhos, fotocópia da regulação do poder paternal e declaração subscrita pela candidata com indicação do valor auferido em 2016 por pensão de alimentos, fotocópia da ata de divórcio, certidão de dívidas em nome do candidato, da esposa e do filho Gonçalo perante a segurança social, fotocópia do imposto de selo e fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel apresentado para efeitos de apoio.
2	IA/2017/0036	Sónia Margarida Subica Faria Pereira	219623740	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do imposto sucessório, por óbito do pai do Henrique, fotocópia do cartão de cidadão do Xavier e fotocópia do imposto de selo (comunicação do contrato à Autoridade Tributária).

3	IA/2017/0052	Elizabete Costa Teixeira	234575034	Alínea g) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado (T3) não é adequada à composição do agregado familiar composto por dois elementos, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da procuração.
4	IA/2017/0060	Luis Filipe Correia Tavares Cabral	198676891	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, assim como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário de outro prédio urbano destinado a habitação, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma declaração emitida pela Segurança Social indicando se o agregado familiar recebeu em 2016 rendimento social de inserção, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
5	IA/2017/0062	José Luis Martins Rocha	246189398	Alínea a) e c) do artigo 31.º, do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, uma fotocópia do cartão de cidadão da filha dos candidatos, certidões de dívidas em nome do casal perante a Autoridade Tributária atualizadas, contrato de arrendamento celebrado com os novos proprietários e fotocópia do imposto de selo.
6	IA/2017/0065	Luzia Jesus Torres Pimentel	247353671	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, comprovativo da união de facto, fotocópia da ata de divórcio da candidata com o pai do Rodrigo, fotocópia da regulação do poder paternal do Rodrigo, fotocópia da ata de divórcio do companheiro da candidata com a mãe do Mateus e do Afonso e fotocópia da regulação do poder paternal destes dois menores, assim como, são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

7	IA/2017/0066	Catarina Carmo Raposo Martins	243772130	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, ou seja, no imposto de selo, as datas do contrato deverão ser as indicadas no contrato reduzido a escrito, de um ano, sendo renovável. Deverá também ser indicado no Imposto de selo, na parte arrendada, o n.º de polícia do imóvel apresentado, ou seja, 42, bem como, no recibo da renda. Não foi apenso ao processo uma fotocópia da ata de divórcio e uma declaração, sob compromisso de honra, a indicar se em 2016 recebeu pensão de alimentos pago pelo pai dos seus dois filhos.
8	IA/2017/0070	Hélia Margarida Borges Leite	221939199	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente comprovativo de permanência na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos em nome do Sr. Roberto, fotocópia da ata de divórcio e da escritura de partilhas em nome do Sr. Roberto, aditamento ao contrato de arrendamento a indicar que o mesmo tem a durabilidade de um ano renovável por iguais períodos de tempo, retificação do imposto de selo quanto á durabilidade, fotocópia da regulação do poder paternal e comprovativo do valor auferido em 2016 através do fundo de garantia devido a menores pela Diana e pelo Pedro, assim como, são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e as dívidas não se encontrem cobertas por um plano de regularização aceite pelas entidade credora.
9	IA/2017/0080	Francisco Guerra Vicente	111541565	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, fotocópia da nota de liquidação de IRS de um dos elementos do agregado familiar.
10	IA/2017/0104	Maria Fátima Mendonça Pacheco	208063870	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário de outro prédio urbano destinado a habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, uma fotocópia da regulação do poder paternal na sua íntegra, uma declaração emitida pela Segurança Social com indicação do valor auferido em 2016 por bonificação de deficiência pelo filho Tiago e por cooperação familiar, bem como extrato de remunerações em nome da candidata relativo ao ano de 2016.

11	IA/2017/0130	Idalina Neves Cabral Silva	211665800	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e que as dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
12	IA/2017/0142	Marluce Nascimento Costa Almeida	268809828	Alínea g) e i) do n.º1 do art.º 28º, bem como alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas cujos imóveis não reúnem condições de habitabilidade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do imposto de selo com indicação de que a finalidade do contrato destina-se a habitação permanente, com indicação do início do contrato e do valor da renda constante no contrato reduzido a escrito, uma fotocópia do recibo da renda com o valor da renda contratualizado, uma fotocópia da caderneta predial urbana atualizada, uma fotocópia da regulação do poder paternal do Gabriel Carvalho e face aos rendimentos apresentados, uma declaração, sob compromisso de honra, com indicação de outros rendimentos auferidos em 2016 e na presente data.
13	IA/2017/0159	Vanessa Sofia Bártolo Ruivo	229201881	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente retificação do imposto de selo quanto ao período a que respeita.
14	IA/2017/0160	Rute Margarida Oliveira Cordeiro	188607048	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T4) não é adequado à composição do agregado familiar constituído por três elementares, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente comprovativo de que o imóvel, propriedade da candidata, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º998/São Vicente Ferreira está a ser utilizado como habitação própria e permanente dos seus pais, fotocópia da ata de divórcio, comprovativo atualizado de frequência em estabelecimento de ensino em nome da filha Sofia e declaração emitida pela escola com indicação do valor auferido em 2016 por bolsa escolar, bem como, fotocópia da procuração.

15	IA/2017/0172	Mariana Silva Lopes	238958647	Alínea e) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
16	IA/2017/0180	Iria Fátima Cordeiro Barbosa	188991344	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia da procuração que confere poderes a quem outorga o contrato de arrendamento.
17	IA/2017/0181	Verónica Paula Carreiro Câmara	234723157	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente extrato de remunerações em nome da candidata relativo ao ano todo de 2016, bem como, uma fotocópia da ata de divórcio e uma fotocópia da regulação do poder paternal.
18	IA/2017/0209	Sónia Conceição Cabral Oliveira	231988656	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) e e) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do IRS do marido da candidata relativo ao ano de 2016 e comprovativo da união de facto do casal há mais de dois anos nos termos definidos; as candidaturas, cujos imóveis tem sido objeto de apoios públicos incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria e permanente do seu agregado familiar, bem como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
19	IA/2017/0214	Augusta Júlia Conceição	238024008	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia do cartão de cidadão do senhorio, certidão de nome de rua emitida pela Câmara Municipal competente, bem como, uma fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de apoio.

20	IA/2017/0223	Daniel Manuel Amaral Mourato Penacho	223071404	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, uma certidão emitida pela Autoridade Tributária que comprove que o titular da candidatura encontra-se dispensado de apresentar a declaração de rendimentos relativo ao ano económico de 2016 e extrato de remunerações em nome da candidata relativo ao ano de 2016, bem como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária e as dívidas não se encontram cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
21	IA/2017/0226	Mariana Candeias Aguiar	235888664	Alínea a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, a candidata é uma estudante dependente. O restante agregado familiar vive na ilha da Terceira e a Mariana está a estudar na Universidade dos Açores, pelo que a candidatar-se ao referido apoio deveria ser os progenitores; bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente declaração emitida pela Câmara Municipal de Angra com indicação do valor total auferido em 2016 por bolsa atribuído no âmbito do sistema Complementar à frequência de estudos Pós-secundários e Superiores - Estuda + e comprovativo emitido pela Universidade dos Açores que comprove se existe frequência naquele estabelecimento de ensino em 2016 e se recebeu bolsa escolar atribuído por esta entidade durante o ano de 2016.
22	IA/2017/0228	Nélia Conceição Raposo Vasconcelos	209261609	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado (T4) não é adequada à composição do agregado familiar composto por três elementos, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da ata de divórcio, extrato de remunerações em nome da Carina e declaração emitida pela entidade competente com indicação do valor auferido em 2016 por bolsa escolar, assim como, imposto de selo atualizado no que respeita à identificação do imóvel.
23	IA/2017/0229	Carla Silva Melo	245094679	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da ata de divórcio e da escritura de partilhas, comprovativo de morada atualizado, último recibo da renda eletrónico, fotocópia do imposto de selo, uma declaração emitida pela Segurança Social com indicação do valor auferido em 2016 através de rendimento social de inserção, bem como uma declaração subscrita pela candidata com indicação de outros rendimentos auferidos e não mencionados na candidatura.

24	IA/2017/0231	Vera Mónica Soares Oliveira Ferreira	220467617	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento em vigor, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia do IRS de 2016 e respetiva nota de liquidação, declaração emitida pela Segurança Social com indicação se o candidato recebeu rendimento social de inserção em 2016, bem como, uma fotocópia da caderneta predial urbana e uma fotocópia não certificada da certidão de teor.
25	IA/2017/0233	Eduardo Jorge Miranda Reis	166501654	Alínea a) do artigo 31º, conjugado com o previsto na alínea b) do artigo 2º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (o programa de apoio prevê ajudar candidatos que residem em prédios ou frações autónomas para residência permanente e não parte de moradias), assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente o comprovativo do imposto de selo e uma declaração efetuada pelo candidato com indicação de outros rendimentos auferidos em 2016 para além dos declarados na candidatura que permitiram efetuar o pagamento da renda, bem como o de outras despesas.
26	IA/2017/0241	Guilhermina Conceição Ferreira	222841982	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma certidão emitida pela Autoridade Tributária que comprove que a candidata e o filho João encontram-se isentos de efetuar o IRS em relação ao ano de 2016, extrato de remunerações em nome da candidata relativo ao ano de 2016, declaração subscrita pela candidata com indicação se recebeu em 2016 pensão de alimentos e, cartão de cidadão do Rui atualizado, assim como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
27	IA/2017/0245	Ana Filipa Guerra Morais Castro	208748210	Alínea g) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

28 IA/2017/0248	Sara Fátima Ferreira Inácio	236649698	<p>Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, ou seja, número de identificação bancária em nome da titular da candidatura, fotocópia do imposto de selo, fotocópia da regulação do poder paternal da Beatriz e uma declaração, sob compromisso de honra, com indicação se em 2016 recebeu pensão de alimentos pago pelo pai da Beatriz, bem como, uma fotocópia da ata de divórcio realizado com o pai da Beatriz.</p>
29 IA/2017/0250	Rosa Maria Gonçalves Varela	115181482	<p>Alínea e) e g) do n.º1 do art.º 28º, alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos no diploma em vigor, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, as candidaturas que não se encontram instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente preenchimento na sua íntegra do ponto 5 do requerimento de candidatura, fotocópia da ata de divórcio e fotocópia da comunicação do contrato à Autoridade Tributária (Modelo 2), assim como, são excluídas as candidaturas, cujos candidatos são devedores à Segurança Social e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.</p>
30 IA/2017/0275	Cláudia Margarida Teixeira Almeida	272792055	<p>Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, uma declaração emitida pela segurança social em nome do candidato com indicação do valor auferido em 2016 por subsídio de paternidade.</p>
31 IA/2017/0282	Verónica Célia Reis Cabral Barros	224416588	<p>Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma declaração emitida pela Segurança Social com indicação do valor auferido em 2016 por subsídio de maternidade, certidão de dívidas perante a Segurança Social com indicação do valor total em dívida perante aquela entidade, fotocópia do contrato de arrendamento celebrado somente em nome da candidata e uma fotocópia da ata de divórcio realizado com o pai do Tiago e com o pai da Maria.</p>

32	IA/2017/0283	Suzi Paula Matias Monte	245727418	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo imóvel não reúna as condições de habitabilidade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente declaração emitida pela segurança social com indicação de que os planos para pagamentos faseados dos valores em dívida foram deferidos por aquela entidade, fotocópia do recibo da renda com o valor contratualizado, documento que prove que a proprietária do imóvel possui mais de 65 anos e como tal encontra-se dispensada da emissão do recibo eletrónico, fotocópia do imposto de selo (comunicação do contrato à autoridade tributária), fotocópia da caderneta predial urbana e fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel apresentado para efeitos de apoio, fotocópia da regulação do poder paternal e declaração subscrita pela candidata com indicação de outros rendimentos auferidos em 2016 e não declarados.
33	IA/2017/0285	Ana Maria Morais Lobo Delfim	201775751	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, bem como, art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, certidão de bens em nome do filho, fotocópia do imposto de selo e uma declaração emitida pela Segurança Social com indicação do valor total auferido em 2016 através de rendimento social de inserção, bem como fotocópia da regulação do poder paternal do Miguel, caso já a tenha, assim como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
34	IA/2017/0288	Ana Maria Medeiros Vieira Melo	190121076	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social e que a dívida não se encontra coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
35	IA/2017/0291	Frederico Filipe Carreiro Amaral	246935081	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente o comprovativo da união de facto do casal, uma certidão de dívidas à Autoridade Tributária em nome da companheira do candidato, certidão de bens em nome da companheira do candidato, fotocópia do IRS e nota de liquidação da companheira em relação ao ano de 2016, fotocópia não certificada da certidão de teor, fotocópia da procuração e imposto de selo.
36	IA/2017/0292	Isilda Conceição Roque Teixeira Baião	186688083	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma certidão de dívidas perante a Autoridade Tributária em nome da candidata atualizada e uma certidão emitida pela mesma entidade com indicação do valor que o candidato tem em dívida e comprovativo de que o valor em dívida nesta entidade, bem como, o referido pela Segurança Social estão incluídos na massa insolvente.

37	IA/2017/0294	Ana Raquel Bolarinho Silva Macedo	222887907	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma declaração emitida pela entidade competente com indicação do valor auferido em 2016 por bolsa escolar em nome da candidata.
38	IA/2017/0295	Márcia Natércia Machado Soares	220231303	Alíneas c) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do imposto de selo, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
39	IA/2017/0296	Maria Octávia Teixeira Aguiar	192240501	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.
40	IA/2017/0297	Alexandre Micael Machado Silva	260007790	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea g) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de apoio, certidão que comprove que o casal se encontra isento de efetuar o IRS relativo ao ano de 2016, declaração emitida pela segurança social com indicação se o candidato recebeu RSI em 2016, atestado emitido pela junta de freguesia a comprovar que a companheira reside na RAA há mais de três anos e uma fotocópia do imposto de selo.
41	IA/2017/0298	Sara Maria Vital Correia Ferreira	235069400	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujo imóvel não reúna as condições de habitabilidade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da ata de divórcio e comprovativo do acordo ou decisão do Tribunal quanto à casa de marada de família, fotocópia do contrato de arrendamento devidamente assinado por todos os outorgantes, bem como, com a identificação da fração arrendada (anexo).

42	IA/2017/0299	Nuno Duarte Piques Rebelo	165948159	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da caderneta predial urbana e uma fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel apresentado na candidatura, bem como fotocópia do cartão de cidadão da candidata atualizado.
43	IA/2017/0301	Vitorino Mariano Botelho Simas	175480257	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente, fotocópia do imposto de selo (comunicação do contrato à Autoridade Tributária), certidão emitida pela Segurança Social com indicação do valor em dívida junto daquela entidade e declaração com indicação de outros rendimentos auferidos em 2016 e não referidos na candidatura.
44	IA/2017/0304	Maria Lúcia Coelho Silveira	187735778	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da ata de divórcio, certidões de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária em nome da candidata e da filha, fotocópia completa do contrato de arrendamento, fotocópia do último recibo da renda e declaração efetuada pela candidata com indicação de outros rendimentos auferidos e não referidos na candidatura.
45	IA/2017/0305	Marco Paulo Silva Medeiros	226418359	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.
46	IA/2017/0311	Maria Helena Santos Pacheco	194905853	Alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da comunicação do contrato à Autoridade Tributária (Modelo 2), fotocópia das atas de divórcio, declaração efetuada pela candidata com indicação se em 2016 recebeu pensão de alimentos pago pelo pai do Tiago e cartão de cidadão atualizado do Tiago.

47	IA/2017/0335	Carolina Maria Silva Medeiros	231071892	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado (T3) não é adequada à composição do agregado familiar composto por dois elementos, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia da regulação do poder paternal relativo ao menor Benjamim.
48	IA/2017/0599	Maria Margarida Oliveira Viveiros	208118713	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da escritura de partilhas, uma declaração subscrita pela candidata com indicação de outros rendimentos auferidos e não mencionados na candidatura e o comprovativo de morada atualizado.
49	IA/2017/0706	Susana Margarida Oliveira Aguiar	223103241	Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário de outro prédio urbano destinado a habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração emitida pela Segurança Social com indicação do valor que a candidata recebeu em 2016 por bonificação de deficiência e através do fundo de garantia devido a menores, assim como, retificação do contrato de arrendamento de arrendamento, quanto à responsabilidade do pagamento da renda.
50	IA/2017/0707	Filipe Miguel Rego Costa	224603809	Alínea a) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, preenchimento do requerimento de candidatura na sua íntegra e fotocópia do relatório da exoneração do passivo restante.

Ilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0117	Sandra de Fatima Guerrinha Meneses Silveira	208045775	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”. Artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -“Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.”
2	IA/2017/0239	Vanessa Alexandra Mendes Alves	232836078	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

3	IA/2017/0247	Carlos Alberto Rodrigues Silva Nunes	214016285	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, , conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
4	IA/2017/0258	Manuel Adriano Meneses Amaro	194384349	Alínea b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
5	IA/2017/0259	Luisa Adriana Mendes Linhares	222245271	Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
6	IA/2017/0313	Emanuel Martins Amorim	200481789	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
7	IA/2017/0318	Marco José de Carvalho	194038858	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
8	IA/2017/0351	Marta Catarina Ledo Silva	231464746	Alínea b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
9	IA/2017/0354	Maria da Graça Paiva Carvalho	229806996	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
10	IA/2017/0386	Gabriela Dolorosa Almeida Correia	162982801	Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
11	IA/2017/0388	Susana Pereira Cardoso	219840806	Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
12	IA/2017/0415	Diana Patrícia da Silva Bernardo	237386038	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
13	IA/2017/0422	Helia Manuela Godinho	201270978	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".

14	IA/2017/0452	Sérgio de Meneses Andrade	141172339	<p>Alínea b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".</p> <p>Artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."</p>
15	IA/2017/0559	Cláudia de Fátima Ribeiro Sousa	217018319	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p>
16	IA/2017/0600	Daniela Branco Lourenço	244417830	<p>Artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".</p>
17	IA/2017/0603	Maria Paula da Costa da Silva Oliveira	182900495	<p>Artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."</p> <p>Alínea b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".</p>
18	IA/2017/0627	Susana Lopes Baltazar	183469160	<p>Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.</p>
19	IA/2017/0635	Décio Gonçalo Oliveira Pires	245181911	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p> <p>Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".</p>
20	IA/2017/0639	Ludgero de Andrade de Medeiros	245410759	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p>

21	IA/2017/0646	Telmo Domingos Martinho Apolinário	222784008	Artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
22	IA/2017/0649	Tânia Cláudia Miranda Pontes	214689034	Artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."
23	IA/2017/0670	Tiago Resendes Furtado	240315405	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
24	IA/2017/0672	Diogo Augusto Tavares Fonseca da Costa	237450437	Conforme artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".
25	IA/2017/0673	Sónia Rodrigues da Silva Nunes Gravito	223332798	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
26	IA/2017/0676	Anabela Pimentel Furtado	208711139	Artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. -"Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras."
27	IA/2017/0677	Sandra de Jesus Mendes Toste Soares	213915707	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
28	IA/2017/0752	Jose Elmiro Garcia Borges	200980726	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".

29	IA/2017/0753	Fatima Aguiar Coelho Martins	201016753	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A, conjugado com a alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
----	--------------	------------------------------	-----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ilha do Faial

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0099	Alvaro António Sousa Leite	249866145	Alínea e) do nº1 do artº. 28 do DLR nº. 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº. 16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar não afigure um rendimento mensal corrigido que obedeça os limites previstos.

Nos termos previstos no nº 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2014/A, de 1 de setembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 20 de dezembro de 2017

O Diretor Regional

(Orlando Goulart)

